

LEI N.º 3.130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Profa. Maria Dulce Mendes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Vicente, em São Vicente

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Dulce Mendes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Associação de Mães "Maria Sampaio" com sede em Laranjal Paulista

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Mães "Maria Sampaio", com sede em Laranjal Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca", com sede em Casa Branca

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca", com sede em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Lei N.º 3.133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Legião Feminina de Bauru", com sede em Bauru

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Legião Feminina de Bauru", com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.134, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Prof. João Hipolyto Martins" à Rodovia SP-209 que sai do Km 210 da Rodovia SP-280 (Presidente Castello Branco), atravessa a Rodovia SP-300, no Km 249 e chega até o Município de Botucatu

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Hipolyto Martins" a Rodovia SP-209 que sai do Km 210 da Rodovia SP-280 (Presidente Castello Branco), atravessa a Rodovia SP-300, no Km 249 e chega até o Município de Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Lei N.º 3.135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Professor Cícero Usberti" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Valentim Gentil, em Valentim Gentil

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Cícero Usberti" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Valentim Gentil.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 18.107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Acrescenta parágrafo ao artigo 10 do Decreto n.º 14.720, de 8 de fevereiro de 1980 e dispositivo às suas Disposições Transitórias.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 14.720, de 8 de fevereiro de 1980, os seguintes dispositivos:

I — ao artigo 10, o § 2.º, passando o parágrafo único a constituir § 1.º.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO**.

4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Pls. Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

§ 2.º — Quando o número de Procuradores de determinado grau for inferior a dez (10), será promovido, anualmente, um Procurador, obedecida a alternatividade prevista no artigo 8.º e desde que atendidas as condições estabelecidas por este decreto.

II — ao Capítulo VI, que passa a denominar-se «Disposições Transitórias», o artigo 24.

«Artigo 24 — Caberá ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado processar, de acordo com os critérios fixados por este decreto, as promoções dos Assistentes Jurídicos-Procuradores do Estado e Assessores Jurídicos-Procuradores do Estado, cujos cargos resultam da transformação dos anteriores cargos de Procurador do Estado, nos termos do artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO 18.108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Fórum local

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.745,00 m² (três mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado no município e comarca de Ribeirão Pires, necessário à construção do Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PI-58.085 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Iniciam no ponto «0» (zero) situado a 11,12 m (onze metros e doze centímetros) dos alinhamentos da Rua Presidente Kennedy e da Avenida José Maria. Desse ponto, seguem em linha reta pelo alinhamento da citada Avenida com a distância de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto «1» (hum), situado no início de uma curva (P.C.); daí, em curva à direita com o desenvolvimento de 17,00 m (dezesete metros), até o ponto «2» (dois), situado no fim da curva (P.T.) e no alinhamento da Rua Marcos Simone; daí, seguem em linha reta pelo alinhamento da citada rua com a distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros); até o ponto «3» (três), situado no início de uma curva (P.C.); daí, em curva à direita com o desenvolvimento de 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros), até o ponto «4» (quatro), situado no fim da curva e no alinhamento da Rua Alfredo Andreoli; daí, seguem em linha reta pelo alinhamento da citada rua com a distância de 53,90 m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), até o ponto «5» (cinco), situado no início de uma curva (P.C.); daí, em curva à direita com o desenvolvimento de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) até o ponto «6» (seis), situado no fim da curva (P.T.) e no alinhamento da Rua Presidente Kennedy; daí, seguem em linha reta pelo alinhamento da citada rua com a distância de 64,00 m (sessenta e quatro metros), até o ponto